



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 12 - DG/DNIT SEDE, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

Disciplina os procedimentos operacionais para a contratação, implantação e utilização dos serviços de telecomunicações no âmbito do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, sem prejuízo às normas vigentes.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no DOU, de 12 de maio de 2016, e visando estabelecer responsabilidades e procedimentos relativos à utilização dos serviços da Divisão de Telecomunicações no âmbito do DNIT, incluindo a Sede em Brasília, as Superintendências, as Administrações Hidroviárias e demais Unidades;

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos operacionais para a utilização dos serviços da Divisão de Telecomunicações no âmbito do DNIT são os constantes desta Instrução de Serviço, sem prejuízo das demais normas vigentes.

I - são serviços de telecomunicações abrangidos pela presente Instrução de Serviço:

- a) telefonia fixa (ramais, troncos telefônicos e linhas diretas);
- b) telefonia celular e móvel pessoal;
- c) videoconferência;
- d) comunicação de dados;
- e) rádio comunicação;
- f) infraestrutura de cabeamento estruturado;
- g) áudio e vídeo; e
- h) segurança eletrônica.

II - a utilização dos serviços e equipamentos de telecomunicações deverá obedecer às orientações da Divisão de Telecomunicações do DNIT, às recomendações dos respectivos fabricantes, bem como as normas técnicas das concessionárias e da agência reguladora (ANATEL), principalmente aquelas que proporcionem economia e segurança na operação dos mesmos no estrito interesse do serviço público.

Art. 2º O uso dos serviços de telecomunicação providos pelo DNIT é de caráter exclusivo em serviço, sendo vedada a utilização dos mesmos para outros fins que não os exigidos pela função oficial desempenhada.

I – os equipamentos e serviços de telecomunicações em uso no DNIT devem atender obrigatoriamente ao princípio da economicidade, observando-se:

- O estrito interesse do serviço público;
- O zelo pelo uso econômico dos equipamentos e serviços;
- A racionalização do uso dos equipamentos e serviços evitando utilização prolongada e/ou desnecessária; e
- A utilização de bloqueadores para evitar o uso indevido dos equipamentos e serviços.

II – o uso dos serviços de telecomunicações do DNIT é restrito aos servidores que, por força de suas atribuições, necessitam desse recurso para a realização de suas atividades no território nacional e no exterior.

III - eventual utilização dos serviços de telecomunicações em interesse particular terá seus custos decorrentes ressarcidos ao DNIT.

IV - o DNIT se reserva o direito de analisar as contas e registros de utilização dos serviços de telecomunicações, visando auditar o uso dos equipamentos e serviços.

Art. 3º Os serviços de Telefonia Fixa observarão as seguintes disposições específicas:

I – será instalado sistema de bilhetagem e tarifação na central telefônica para registro de todas as chamadas cursadas;

II – deverá ser evitado o uso de linhas telefônicas diretas para uso individual, sempre fazendo uso preferencialmente de ramais da central telefônica. Casos e demandas específicas poderão ser analisados e autorizados pela Divisão de Telecomunicações do DNIT;

III – sempre que possível, a central telefônica deverá estar integrada à rede pública de telefonia por meio de entroncamento digital com a concessionária de serviços públicos, implementando facilidade de discagem direta a ramal (DDR);

IV – deve ser evitado o uso de extensões nos ramais. Casos e demandas específicas, respeitando as peculiaridades de cada Unidade, poderão ser analisados e autorizados pela Divisão de Telecomunicações do DNIT;

V – no âmbito da Sede, a instalação de ramal telefônico deverá ser solicitada pelo Diretor da Área, mediante Memorando endereçado à Divisão de Telecomunicações, com justificativa da necessidade, bem como sobre as permissões de acesso (discagem interna, local/urbana, longa distância nacional/interurbana, longa distância internacional e telefonia móvel celular);

VI – cada Superintendente Regional ou Coordenador-Geral Hidroviário ficará responsável pela solicitação e autorização da instalação de ramal telefônico, e deverá fundamentar a justificativa da necessidade, bem como sobre as permissões de acesso (discagem interna, local/urbana, longa distância nacional/interurbana, longa distância internacional e telefonia móvel celular), mediante Memorando endereçado à Divisão de Telecomunicações;

VII – mudança de permissões de acesso (discagem interna, local/urbana, longa distância nacional/interurbana, longa distância internacional e telefonia móvel celular) e mudanças de aparelho ou facilidades deverá ser solicitada pelo Diretor da Área ou pelo Superintendente Regional ou pelo Coordenador-Geral Hidroviário, mediante Memorando endereçado à Divisão de Telecomunicações, com a devida justificativa da necessidade;

VIII – deve ser evitada a liberação de ramais para efetuar chamadas internacionais. Nos casos onde o uso de ligações internacionais seja necessário, o Diretor da Área ou Superintendente Regional ou Coordenador-Geral Hidroviário deverá enviar solicitação à Divisão de Telecomunicações mediante Memorando indicando motivo e o período de uso (início e término);

IX – na instalação de novos ramais a Divisão de Telecomunicações decidirá quanto ao tipo de aparelho telefônico a ser instalado, tendo por bases as justificativas da solicitação e os recursos disponíveis na central telefônica;

X – a Divisão de Telecomunicações deverá divulgar o padrão de categorias de ramais que permitam estabelecer as permissões de acesso;

XI – serviços e facilidades adicionais, como recebimento de chamadas a cobrar, auxílio à lista (102), telegramas e anúncios fonados, 0300 e outros, quando tarifados pela concessionária, deverão ser preferencialmente bloqueados na central telefônica e, quando permitidos, seu uso deverá ser previamente autorizado pelo Diretor da Área ou Superintendente Regional ou Coordenador-Geral Hidroviário mediante Memorando encaminhado à Divisão de Telecomunicações, com a respectiva justificativa de necessidade, estando sujeitos a ressarcimento quando de uso em caráter particular;

XII – os equipamentos de fac-simile (fax) deverão estar instalados em ramais, resguardadas as peculiaridades de cada unidade, e somente poderão ser utilizados em assuntos oficiais, vedada sua utilização como substituto de reprografia e assemelhados;

XIII – é de responsabilidade do usuário restringir o uso dos recursos e serviços de telefonia sob sua responsabilidade, mantendo portas fechadas fora do horário de funcionamento do órgão ou ativando mecanismos de segurança, como cadeados ou cadeados eletrônicos, devendo ressarcir ao Órgão a utilização indevida;

XIV – a central telefônica do DNIT deverá restringir o uso de código de seleção de prestadora (CSP) de serviços de telefonia de longa distância, em conformidade com os contratos de prestação de serviços em vigência;

XV – nas linhas telefônicas diretas (não atendidas por ramais), por ventura existentes, é de responsabilidade do usuário a utilização do código de seleção de prestadora (CSP) contratado. A não observância dessa

exigência sujeitará o usuário ao ressarcimento integral das despesas decorrentes;

XVI – o estoque de aparelhos telefônicos disponíveis para instalação será gerido pela Divisão de Telecomunicações, que orientará a Coordenação de Administração Patrimonial quanto ao envio e transferência para os usuários e Unidades finais;

XVII – o estoque de aparelhos telefônicos deverá ser mantido na Sede do DNIT em Brasília, podendo a Divisão de Telecomunicações autorizar estoque de reserva técnica nas Superintendências Regionais e Administrações Hidroviárias;

XVIII – em caso de defeito em qualquer aparelho telefônico de propriedade do DNIT, o mesmo deverá ser enviado para a Divisão de Telecomunicações para avaliação e possível recuperação.

Art. 4º Os serviços de Telefonia Móvel Celular e/ou Móvel Pessoal observarão as seguintes disposições específicas:

I – o Serviço de Telefonia Móvel Celular e/ou Móvel Pessoal é restrito aos servidores ocupantes de cargos de natureza específica e de Direção e Assessoramento Superior – DAS níveis 4, 5 e 6. A solicitação para disponibilização do serviço deve ser feita pelo Diretor da Área ou Superintendente Regional ou Coordenador-Geral Hidroviário através de Memorando endereçado à Divisão de Telecomunicações;

II – a solicitação para uso de linha telefônica por servidor não enquadrado no inciso I deverá ser realizada pelo Diretor da Área ou Superintendente Regional ou Coordenador-Geral Hidroviário, exclusivamente, mediante Memorando endereçado à Divisão de Telecomunicações, com justificativa da necessidade;

III – os equipamentos e acessórios que integram o conjunto dos serviços de telefonia móvel poderão ser resultado de comodato acordado com a concessionária ou ser de propriedade do DNIT, sendo, neste caso, objeto de controle patrimonial. Caso o usuário opte, poderá utilizar aparelho celular de sua propriedade, desde que compatível tecnicamente com a operadora contratada, onde será habilitada a linha celular do DNIT;

IV – os equipamentos, acessórios e a linha que integram o serviço de telefonia móvel são de responsabilidade exclusiva do usuário, em caráter intransferível;

V – a entrega dos aparelhos e habilitação das linhas será feita pela Divisão de Telecomunicações (na Sede) ou pela Coordenação de Administração e Finanças (nas Superintendências Regionais) ou pelo Serviço de Administração-Geral, Informática, Cadastro e Licitação (nas Administrações Hidroviárias);

VI – a entrega dos equipamentos e acessórios somente poderá ser feita ao próprio usuário, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade (modelo em anexo);

VII – os equipamentos e acessórios cedidos pelo DNIT deverão ser devolvidos em condições de funcionamento na Divisão de Telecomunicações (na Sede) ou na Coordenação de Administração e Finanças (nas Superintendências Regionais) ou no Serviço de Administração-Geral, Informática, Cadastro e Licitação (nas Administrações Hidroviárias), quando será dada baixa no respectivo Termo de Responsabilidade;

VIII – em caso de roubo ou furto de aparelho ou acessório cedido pelo DNIT, a notificação para a Divisão de Telecomunicações (na Sede) ou a Coordenação de Administração e Finanças (nas Superintendências Regionais) ou o Serviço de Administração-Geral, Informática, Cadastro e Licitação (nas Administrações Hidroviárias) deverá estar acompanhada da respectiva ocorrência policial para a instrução do competente processo administrativo;

IX – em caso de danos no aparelho, roubo, furto ou perda de aparelho ou acessório cedido pelo DNIT, o usuário deverá ressarcir o Órgão com um aparelho do mesmo modelo ou equivalente, em perfeito estado de uso e conservação;

X – no que se refere ao inciso IX, e em caso de comodato do aparelho, o DNIT poderá optar, mediante acordo com a concessionária, pelo ressarcimento do valor do aparelho mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União – GRU;

XI – serviços e facilidades adicionais, como recebimento de chamadas a cobrar, auxílio à lista (102), telegramas e anúncios fonados, 0300, torpedos SMS (mensagens de texto), foto torpedos (mensagens gráficas), baixa de tons musicas, jogos, serviços interativos (Big Brother, Você Decide, etc.) e outros, quando tarifados pela concessionária, estarão sujeitos a ressarcimento quando de uso em caráter particular;

XII – o DNIT estabelecerá condições específicas de utilização dos serviços, como exigência de uso de uma operadora específica para chamadas de longa distância, devendo especificar no Termo de Responsabilidade;

XIII – a não observância por parte do usuário das condições de utilização estabelecidas no Termo de Responsabilidade, sujeitará o mesmo ao ressarcimento integral das despesas decorrentes;

XIV – em caso de exoneração, transferência ou afastamento do servidor usuário, a Divisão de Telecomunicações informará à Diretoria ou Superintendência Regional ou Administração Hidroviária requisitante quanto a imediata suspensão dos serviços, o que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias da publicação do ato;

XV - o telefone celular fornecido pelo DNIT é para uso exclusivo de trabalho, devendo permanecer ligado durante todo o horário de expediente que deve obedecer ao Artigo 19 do Estatuto do Servidor Público:

Art. 19. "Os Servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente" (Redação da Lei nº 8.270, de 17/12/91).

§ 1º O ocupante de cargo em comissão ou confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observando o disposto no art. 120, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração. (Redação dada pela Lei nº 9.257, de 10/12/97)"

XVI – os limites máximos mensais, não cumulativos, de gastos com telefonia celular por usuário são os abaixo estabelecidos:

- a) DAS 6 – R\$ 300,00 (trezentos reais)
- b) DAS 5 – R\$ 200,00 (duzentos reais);
- c) demais usuários, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

XVII – excetuam-se dos valores acima o valor da assinatura básica e as ligações efetuadas ou recebidas por usuários em viagem a serviço;

XVIII – nos casos em que o usuário se valer da operadora contratada para viabilizar uma ligação necessária e esta não dispor de sinal no local em que o usuário se encontre, este não será penalizado com o ressarcimento de seu custo, devendo motivar e justificar a necessidade da ligação realizada, ao seu superior e posterior envio ao gestor de fatura;

XIX – os valores que excederem os limites estabelecidos, deverão ser ressarcidos ao DNIT.

Art. 5º Os serviços de Videoconferência observarão as seguintes disposições específicas:

I – é de responsabilidade exclusiva da Divisão de Telecomunicações a configuração e o gerenciamento dos equipamentos de videoconferência, sendo vedada a qualquer usuário a modificação de parâmetros de funcionamento dos mesmos;

II – a Divisão de Telecomunicações monitorará o uso dos equipamentos de videoconferência de forma a garantir a boa qualidade do serviço bem como minimizar o impacto do serviço sobre os demais serviços sustentados pela rede corporativa;

III – o uso das salas de videoconferência deve ser previamente autorizado. A solicitação deve ser encaminhada por Memorando à Divisão de Telecomunicações, pelo responsável pelo evento, indicando data de realização, horário de início e término e identificando os participantes que deverão ser habilitadas a participar da videoconferência. A Divisão de Telecomunicações deverá disponibilizar sistemas informatizado de gestão do uso das salas de videoconferência;

IV – videoconferências que envolvam conexão externas à rede do DNIT ou dispositivos não pertencentes ao DNIT devem ser solicitadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para preparação e testes. Neste caso, a solicitação deve ser feita pelo Coordenador-Geral ou Diretor da Área (na Sede) ou Superintendente Regional ou Coordenador-Geral Hidroviário.

Art. 6º Os serviços de Rádio Comunicação e Links de Comunicação de Rádio observarão as seguintes disposições específicas:

I – é responsabilidade exclusiva da Divisão de Telecomunicações a administração de utilização de frequências de rádio em nível nacional, incluindo o registro, autorização e permissão de uso junto à agência reguladora (ANATEL);

II – a aquisição, contratação e instalação de equipamentos de rádio comunicação devem ser autorizadas e acompanhadas pela Divisão de Telecomunicações. As solicitações devem ser feitas pelo Diretor da Área ou Superintendente Regional ou Coordenador-Geral Hidroviário por Memorando à Divisão de Telecomunicações;

III – é de responsabilidade da Divisão de Telecomunicações especificar tecnicamente os equipamentos de rádio comunicação a serem adquiridos e utilizados no DNIT em todo o Brasil.

Art. 7º Os serviços de Infraestrutura de Cabeamento de Comunicação observarão as seguintes disposições específicas:

I – todo serviço de implantação, ampliação ou adequação de infraestrutura de cabeamento de comunicação, estruturado ou não, deverá ser obrigatoriamente precedido de um projeto detalhado de implantação, incluindo descrição da solução, plantas, especificação de materiais e custos envolvidos e submetido à apreciação, análise e validação pela Divisão de Telecomunicações;

II – questionamentos, sugestões e solicitações de adequações feitas pela Divisão de Telecomunicações deverão ser atendida antes do início dos serviços de implantação da infraestrutura de cabeamento;

III – após a conclusão dos serviços de implantação da infraestrutura de cabeamento, obrigatoriamente, deve ser gerado documento “as built” que deve ser encaminhado para a Divisão de Telecomunicações para registro.

IV – após a conclusão dos serviços de implantação da infra-estrutura de cabeamento estruturado, obrigatoriamente, deve ser gerado documento "as built" que deve ser encaminhado para o Serviço de Telecomunicações/CGAG e para a CGMI para registro.

Art. 8º Os serviços de Comunicação de Dados, sejam eles cabeados ou sem fio, observarão as seguintes disposições específicas:

I – a Divisão de Telecomunicações padronizará a atribuição de endereçamento interno de toda a rede corporativa (endereçamento IP) a ser utilizado na Sede, nas Superintendências Regionais, nas Administrações Hidroviárias e em todas as demais unidades do DNIT;

II – todo serviço de implantação de infraestrutura de comunicação de dados deverá ser obrigatoriamente precedido de um projeto detalhado de implantação, incluindo descrição da solução, plantas, especificação de materiais e custos envolvidos e submetido à apreciação, análise e validação pela Divisão de Telecomunicações;

III – nenhum equipamento, de qualquer natureza, pode ser conectado à rede de comunicação de dados sem a prévia autorização da Divisão de Telecomunicações;

IV – a Divisão de Telecomunicações poderá tomar medidas de controle e bloqueio de acesso à rede de comunicação de dados de forma a garantir que apenas equipamentos autorizados tenham acesso à mesma.

Art. 9º Os serviços de Áudio e Vídeo observarão as seguintes disposições específicas:

I – objetivando um maior controle, a redução de custos e a padronização dos serviços de áudio e vídeo utilizados pelo DNIT, toda a contratação de serviços e equipamentos de áudio e vídeo, em âmbito nacional, será coordenada pela Divisão de Telecomunicações;

II – as Superintendências Regionais, as Administrações Hidroviárias e as demais Unidades do DNIT poderão realizar a contratação de serviços e equipamentos de áudio e vídeo mediante autorização expressa e especificações técnicas emitidas pela Divisão de Telecomunicações;

III – a instalação e configuração dos equipamentos de áudio e vídeo, interligados ou não nas redes corporativas do DNIT, somente poderá ser feita sob coordenação e supervisão da Divisão de Telecomunicações;

IV – os serviços corporativos de áudio e vídeo (Mídia Indoor, Rádio DNIT e TV DNIT) serão implantados em plataforma única, definida, implantada e operada pela Divisão de Telecomunicações, para atendimento em âmbito nacional;

V – as salas de reunião, quando dispor de infraestrutura de áudio e vídeo, deverão ter recursos padronizados, conforme a seguir:

1. Sala de Reunião da Diretoria Colegiada:

Videoconferência;

Audioconferência;

Videofone;

Projektor/Datashow;

Duas televisões de 58”;

Sonorização;

Lousa digital;

Ramal Digital;

2. Salas de Reunião dos Diretores, Superintendentes Regionais e Coordenadores-Gerais Hidroviários:

Audioconferência;
Ramal Digital;
Projetor/Datashow;
Televisão 58";
Quadro branco;

3. Salas de Reunião de Coordenadores-Gerais (na Sede) e Coordenadores nas Superintendências Regionais e Administrações Hidroviárias:

Audioconferência;
Televisão 50";
Quadro branco;
Ramal Digital;

4. Demais Salas de Reunião:

Audioconferência;
Televisão 40";
Quadro branco;
Ramal Digital;

5. Salas de Videoconferência:

Videoconferência;
Duas televisões de 50";
Ramal Digital;

VI – os auditórios, independentemente de seu porte, quando dispor de infraestrutura de áudio e vídeo, deverão ter seus recursos padronizados, conforme a seguir:

Videoconferência;
Projetor/Datashow;
Sonorização;
Lousa digital;
Ramal Digital;

VII – Casos e demandas específicas poderão ser analisados e autorizados de forma expressa pela Divisão de Telecomunicações do DNIT.

VIII - o descumprimento do prazo de ressarcimento anteriormente estabelecido resultará na suspensão do direito de utilização do serviço até a quitação do débito;

IX - casos de parcelamento de valores serão analisados pela Direção;

X - fica dispensado o ressarcimento quando o total for inferior a R\$ 15,00 (quinze reais); (Com base na Norma Interna Que Disciplina a Instrução de Serviço da ANTT no inciso XV e a Norma Interna Disciplinadora do GEIPOT, Capítulo III, inciso VIII).

XI - os limites máximos mensais de gastos com telefonia celular são os abaixo', estabelecidos:

- a) diretores — sem limite;
- b) ocupantes de DAS 4 e Superintendentes Regionais, R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- c) demais usuários, R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

XII - excetuam-se dos valores acima o valor da assinatura básica e as ligações efetuadas ou recebidas por usuários em viagem a serviço;

XIII - os valores que excederem os limites estabelecidos, deverão ser ressarcidos ao Órgão, utilizando Guia de Recolhimento apropriada, após o que o comprovante deverá ser encaminhado à Coordenação Geral de Administração Geral.

XIV - procedidos os atestes das faturas pelos usuários, o Serviço de Telecomunicações deverá proceder o ateste ou a glosa da fatura da concessionária correspondente e a abertura do processo de pagamento.

XV - segue em anexo modelo do Termo de Responsabilidade que será usado na entrega e devolução dos aparelhos celulares aos devidos usuários.

Art. 10. Os serviços de Segurança Eletrônica observarão as seguintes disposições específicas:

I – compõem as soluções de segurança eletrônica:

- Circuito fechado de televisão (câmeras e gravadores de imagens);
- Controle de acesso predial;
- Controle de acesso interno;
- Sistemas de alarmes de intrusão;
- Outros dispositivos eletrônicos voltados à segurança pessoal e patrimonial;

II – objetivando um maior controle, a redução de custos e a padronização dos dispositivos de segurança eletrônica utilizados pelo DNIT, toda a contratação de serviços e equipamentos segurança eletrônica, em âmbito nacional, será coordenada pela Divisão de Telecomunicações;

III – as Superintendências Regionais, as Administrações Hidroviárias e as demais Unidades do DNIT poderão realizar a contratação de serviços e equipamentos de segurança eletrônica mediante autorização expressa e especificações técnicas emitidas pela Divisão de Telecomunicações;

IV – a instalação e configuração dos equipamentos de segurança eletrônica, interligados ou não nas redes corporativas do DNIT, somente poderá ser feita sob coordenação e supervisão da Divisão de Telecomunicações;

V – os serviços de segurança eletrônica serão instalados, configurados e operados pela Divisão de Telecomunicações na Sede em Brasília;

VI – os serviços de segurança eletrônica serão instalados, configurados e operados sob orientação e supervisão da Divisão de Telecomunicações nas Superintendência Regionais, Administrações Hidroviárias e demais Unidades;

VII – casos e demandas específicas deverão ser analisados e autorizados de forma expressa pela Divisão de Telecomunicações do DNIT.

Art. 11. A contratação de Serviços e Equipamentos de Telecomunicações observará as seguintes disposições específicas:

I – objetivando um maior controle sobre os serviços de telecomunicações e a redução dos custos dos serviços utilizados pelo DNIT, toda a contratação de serviços e equipamentos de telecomunicações, em âmbito nacional, será coordenada pela Divisão de Telecomunicações;

II – as Superintendências Regionais, as Administrações Hidroviárias e as demais Unidades do DNIT poderão realizar a contratação de serviços de telecomunicações mediante autorização expressa e especificações técnicas emitidas pela Divisão de Telecomunicações;

III – a aquisição de equipamentos de telecomunicações poderá ser realizada pelas Superintendências Regionais e Administrações Hidroviárias, mediante autorização expressa e especificações técnica emitidas pela Divisão de Telecomunicações;

IV – a instalação e configuração dos equipamentos de telecomunicações nas redes corporativas do DNIT somente poderá ser feita sob coordenação e supervisão da Divisão de Telecomunicações.

Art. 12. Monitoração e Supervisão das redes, serviços e equipamentos de telecomunicações:

I – a Divisão de Telecomunicações deverá implementar solução técnica de monitoração e supervisão das rede corporativas, dos serviços e dos equipamentos de telecomunicações;

II – a monitoração e supervisão deve contemplar, pelo menos, a disponibilidade operacional e o desempenho dos serviços e equipamentos de telecomunicações;

III – a Divisão de Telecomunicações deverá implantar o Centro de Operações dos Serviços - NOC para monitoração, gerência, supervisão e operação das redes corporativas, dos serviços e dos equipamentos de telecomunicações com funcionamento 24 horas x 7 dias da semana;

IV – nenhuma outra solução de monitoração de infraestrutura de telecomunicações poderá ser implantada sem a autorização expressa da Divisão de Telecomunicações;

V – a Divisão de Telecomunicações deverá implementar e operar o Centro de Atendimento de Serviços - CAS para atendimento, abertura de chamados e suporte aos usuários das redes corporativas do DNIT.

Art. 13. As Faturas de Serviços de telecomunicações observarão as seguintes disposições específicas:

I – em todos os contratos deverá constar que as faturas de serviços de telecomunicações deverão ser entregues pelas concessionárias em meio magnético (por CD/DVD ou email), com formato padronizado pela FEBRABAN (versão 2 ou posterior);

II – as faturas dos serviços de telecomunicações serão geridas no âmbito do DNIT pela Divisão de Telecomunicações (na Sede), pela Coordenação de Administração e Finanças – CAF (nas Superintendências Regionais) e pelo Serviço de Administração-Geral, Informática, Cadastro e Licitação (nas Administrações Hidroviárias);

III – os gestores deverão processar cada fatura recebida para validação e ateste, bem como emissão de relatórios gerenciais, de cobrança e de ressarcimento;

IV – concluída a conferência das faturas, o gestor deverá proceder o ateste ou a glosa da fatura da concessionária correspondente e a abertura do processo de pagamento;

V – quando solicitado pela Divisão de Telecomunicações, os gestores nas Superintendências Regionais e nas Administrações Hidroviárias deverão encaminhar relatórios gerenciais ou as próprias faturas de serviços para acompanhamento dos serviços e dos gastos com telecomunicações;

VI – os gestores de faturas, na Sede, nas Superintendências Regionais e nas Administrações Hidroviárias, deverão gerar controle de utilização dos serviços identificando os gastos e necessidade de ressarcimento de despesas;

VII - sempre que solicitado, o gestor das faturas deverá emitir relatório detalhado de serviços (conta detalhada) de cada recurso ou serviço de telecomunicações;

VIII - a Divisão de Telecomunicações, sempre que solicitado, deverá prover informações coletadas pelo sistema de bilhetagem e tarifação da central telefônica para cruzamento e conferência das faturas de serviços de telefonia fixa.

Art. 14. O ressarcimento ou restituição de valores ao erário público observará as seguintes disposições específicas:

I - caso seja identificada utilização em caráter particular ou uso indevido de serviços ou dano, furto ou roubo de qualquer aparelho ou equipamento, o gestor de faturas deverá emitir Guia de Recolhimento da União - GRU para ressarcimento das despesas correspondentes;

II - o ressarcimento dos valores, pelo usuário, deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU, após o que o comprovante deverá ser encaminhado ao gestor de faturas;

III - o descumprimento do prazo de ressarcimento anteriormente estabelecido resultará na suspensão do direito de utilização do serviço até a quitação do débito;

IV - fica dispensado o ressarcimento quando o total do débito for inferior a R\$15,00 (quinze reais);

V – o débito do servidor referente a ressarcimento só poderá ser descontado em folha de pagamento através de autorização expressa do mesmo, conforme Artigo 45 da Lei 8112/90;

VI – a restituição ou ressarcimento poderá ser descontada na folha de pagamento em parcela mensal, que não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da remuneração, provento ou pensão, conforme Artigo 46 da Lei 8112/90;

VII – o servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito, conforme Artigo 47 da Lei 9112/90;

VIII – para casos de parcelamento de valores será utilizado o Termo de Confissão de Dívida para Parcelamento de Débito, modelo em anexo, devidamente analisados e aprovados pelo Diretor de Administração e

Finanças (Sede) ou Superintendente Regional ou Coordenador-Geral Hidroviário;

IX – a não quitação dos débitos no prazo estabelecido poderá implicar na inscrição do nome do devedor no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e, posteriormente, na Dívida Ativa da União;

X – para gestão de débitos, o gestor de faturas deverá observar os seguintes procedimentos:

- Identificar débitos a serem ressarcidos;
- Encaminhar lista de devedores e respectivos valores à Coordenação de Finanças (Sede) ou à Coordenação de Administração e Finanças – CAF (nas Superintendências Regionais) ou ao Serviço de Contabilidade e Finanças (nas Administrações Hidroviárias) para cálculo de atualização de valores;
- Encaminhar lista de devedores e valores atualizados à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Sede) ou à Coordenação de Administração e Finanças – CAF (nas Superintendências Regionais) ou ao Serviço de Gestão de Pessoas (nas Administrações Hidroviárias) para definição do número máximo de parcelas em caso de parcelamento;
- Encaminhar correspondência individualizada para cada devedor informando o valor total da dívida, a opção de parcelamento, com número máximo de parcelas e pagamento por desconto em folha ou GRU (modelo em anexo);
- Deve ser dado prazo máximo de resposta de 10 (dez) dias sob pena de lançamento no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);
- Deve ser encaminhado junto Termo de Reconhecimento de Dívida (modelo em anexo) e as GRU para pagamento integral ou da primeira parcela;
- Expirado o prazo de resposta, o gestor de faturas deve encaminhar à Coordenação de Finanças (Sede) ou à Coordenação de Administração e Finanças – CAF (nas Superintendências Regionais) ou ao Serviço de Contabilidade e Finanças (nas Administrações Hidroviárias) para lançamento no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);
- Para os que responderem optando por parcelamento com desconto em folha, o gestor de faturas deve encaminhar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Sede) ou à Coordenação de Administração e Finanças – CAF (nas Superintendências Regionais) ou ao Serviço de Gestão de Pessoas (nas Administrações Hidroviárias) para lançamento na folha de pagamento;
- Para os que optarem pelo pagamento integral ou parcelamento fora da folha de pagamento, o gestor de faturas deve emitir as GRU's correspondentes e solicitar à Coordenação de Contabilidade (Sede) ou Coordenação de Administração e Finanças – CAF (nas Superintendências Regionais) ou ao Serviço de Contabilidade e Finanças (nas Administrações Hidroviárias) para acompanhamento do pagamento das GRU's;
- Após o vencimento das GRU's e comprovado o não pagamento da(s) mesma(s), deverá ser enviado memorando específico para Coordenação de Contabilidade (Sede) ou a Coordenação de Administração e Finanças – CAF (nas Superintendências Regionais) ou ao Serviço de Contabilidade e Finanças (nas Administrações Hidroviárias) para lançamento no cadastro de créditos à receber do DNIT.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF.

Art. 16. Revogar a Instrução de Serviço/DG nº 08 de 15 de junho de 2009, publicada no Boletim Administrativo nº 24, de 15 a 19 de junho de 2009.

Art. 17. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ DA SILVA TIAGO
Diretor-Geral

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE
TELEFONIA CELULAR

1. IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Aparelho:

Marca/Modelo: _____

Serial: _____

Acessórios:

Linha Celular: () _____

2. CONDIÇÕES DE USO DO SERVIÇO MÓVEL CELULAR

a) O uso dos serviços de telefonia móvel celular é regulado pela Instrução de Serviços nº ____ de _____ publicado no Boletim Administrativo nº ____ de _____, a qual o usuário declara ter pleno conhecimento.

b) Os equipamentos destinam-se exclusivamente a comunicação em uso de serviço. Facilidades adicionais, como, SERVIÇOS INTERATIVOS (Big Brother, Você Decide, entre outros), BAIXA DE TONS MUSICAIS OU JOGOS, SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO (0300 ou 0900), TELEGRAMAS E ANÚNCIOS FONADOS, e outros que sejam tarifados pela concessionária e que não são de uso em serviço, deverão ter seus valores ressarcidos ao DNIT.

c) Como resultado e processo licitatório efetuado pelo DNIT, todas as chamadas de longa distância nacionais (interurbanos) devem ser efetuadas através da operadora _____ (código __) e as chamadas de longa distância internacionais devem ser efetuadas através da operadora _____ (código ____). O uso de outro código de operadora que não o especificado acarretará na responsabilidade de o usuário ressarcir integralmente os custos decorrentes da ligação.

d) Conforme a Instrução Serviços os usuários ficam sujeitos às seguintes limitações mensais não cumulativas:

- DAS 6 – R\$ 300,00 (trezentos reais)
- DAS 5 – R\$ 200,00 (duzentos reais);
- demais usuários, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

e) Os valores que excederem os limites estabelecidos, bem como as ligações de caráter particular deverão ser objeto de ressarcimento pelo servidor usuário em até 10 (dez) dias após o ateste da fatura, utilizando Guia de Recolhimento apropriada, após o que o comprovante deverá ser encaminhado à gerência dos serviços de telecomunicações da unidade ao qual está vinculado.

f) O não pagamento no prazo estipulado, implicará na imediata suspensão da utilização do equipamento, penalidades previstas na Instrução de Serviços e demais cominações legais.

3. IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO

Nome Completo: _____

CPF: _____

Lotação: _____

Recebi o aparelho e os acessórios acima identificados em boas condições de uso e habilitado na linha celular especificada e atesto estar ciente das condições de uso e da Instrução Normativa.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Usuário

REGISTRO DE DEVOLUÇÃO

Os equipamentos e acessórios foram devolvidos em boas condições de uso.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo Funcionário

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE TELECOMUNICAÇÕES

1. IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EQUIPAMENTO:

Marca/Modelo: _____

Serial: _____

Acessórios: _____

Serviço: _____

2. CONDIÇÕES DE USO DO SERVIÇO E/OU EQUIPAMENTO

a) O uso dos serviços de telecomunicações no DNIT é regulado pela Instrução de Serviços nº ____ de _____ publicado no Boletim Administrativo nº ____ de _____, a qual o usuário declara ter pleno conhecimento.

b) Os equipamentos destinam-se exclusivamente a comunicação em uso de serviço. A utilização em caráter pessoal e particular ou de forma indevida, e que sejam tarifados pelas concessionárias e que não são de uso em serviço, deverão ter seus valores ressarcidos ao DNIT.

c) Os valores deverão ser objeto de ressarcimento pelo servidor usuário em até 10 (dez) dias após o ateste da fatura, utilizando Guia de Recolhimento apropriada, após o que o comprovante deverá ser encaminhado à gerência dos serviços de telecomunicações da unidade ao qual está vinculado.

d) O não pagamento no prazo estipulado, implicará na imediata suspensão da utilização do equipamento, penalidades previstas na Instrução de Serviços e demais cominações legais.

3. IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO

Nome Completo: _____

CPF: _____

Lotação: _____

Recebi o equipamento e os acessórios acima identificados em boas condições de uso e atesto estar ciente das condições de uso e da Instrução Normativa.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Usuário

REGISTRO DE DEVOLUÇÃO

Os equipamentos e acessórios foram devolvidos em boas condições de uso.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo Funcionário

ANEXO III

OFÍCIO Nº _____/_____/_____

_____, ____ de _____ de _____

À sua Senhoria o Senhor/Senhora

destinatario

cargo_destinatario

endereco_destinatario, bairro_destinatario

CEP: cep_destinatario – cidade_destinatario/sigla_uf_destinatario

Assunto: Ressarcimento de despesas de uso de serviços de telecomunicações

Senhor_cargo do destinatário,

Cumprimentando-o(a), comunico a existência de débito referente ao uso _____ detalhar serviço de telecomunicações _____ utilizado por Vossa Senhoria. O débito é decorrente de _____ detalhar o uso indevido ou motivo do ressarcimento _____ e corresponde ao valor de R\$ _____ (_____).

Lembramos que os serviços são regulados pela Instrução de Serviços nº _____ de _____, publicada no Boletim Administrativo nº _____ de _____.

Em anexo são apresentadas as contas/detalhamento da dívida, o Termo de Confissão de Dívida (com opção de parcelamento e autorização para desconto em folha de pagamento) e as Guias de Recolhimento da União – GRU correspondentes ao pagamento integral da dívida e à primeira parcela (em caso de parcelamento).

Caso opte pelo parcelamento da dívida, solicito que o Termo de Confissão de Dívida seja devidamente assinado e devolvido em no máximo 10 (dez) dias úteis. Deve ser indicado se o pagamento será feito por meio de desconto em folha de pagamento ou por meio de Guia de Recolhimento da União (neste caso deve ser devolvida com a GRU da primeira parcela devidamente paga).

Caso opte pelo pagamento integral da dívida, solicitamos que seja devolvida a comprovação de pagamento da correspondente Guia de Recolhimento da União, também no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Destaco que o não cumprimento do prazo estabelecido poderá acarretar no bloqueio dos serviços e na inscrição do usuário no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e, posteriormente, na Dívida Ativa da União conforme previsto na Lei nº 10.522 de 19 de julho de 2002.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Gestor de Faturas**RECIBO**

A presente correspondência e seus anexos foram recebidos em

<p>_____, ____ de _____ de _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura do usuário</p>
--

ANEXO IV

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO DE DÉBITO

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, com sede em Brasília/DF, doravante denominado CREDOR, neste ato representado por seu (Diretor de Administração e Finanças/DAF/Superintendente/Coordenador) e _____ CPF n.º _____ doravante denominado DEVEDOR, acordam o seguinte:

1. O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, é CREDOR nesta data da quantia de R\$ _____ (_____) atualizada pelo IPCA a partir da data do vencimento da GRU, correspondente ao(s) débito(s) de _____.

2. O ressarcimento de débito junto ao erário público é regulado pela Lei 8112/90, que estabelece que o débito pode ser parcelado, desde que as parcelas não sejam inferiores a 10% (dez por cento) da remuneração, provento ou pensão, sendo facultado ao devedor o lançamento das parcelas em folha de pagamento.

3. No âmbito do DNIT, os serviços de telecomunicações, incluindo o ressarcimento de valores decorrente de seu uso, é regulado pela Instrução de Serviços n.º _____ de _____, publicada no Boletim Administrativo n.º _____ de _____.

4. Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, o DEVEDOR declara expressamente optar pela seguinte forma de pagamento:

Em parcela única com o pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU em anexo no valor total da dívida.

Em _____ (_____) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pela taxa SELIC, por meio de GRU específica, cuja primeira parcela encontra-se em anexo.

Em _____ (_____) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pela taxa SELIC, com débito em folha de pagamento do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

05. Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados implicará na imediata rescisão deste Termo, com o vencimento total do saldo remanescente, podendo o débito ser inscrito no CADIN e na Dívida Ativa da União, com os acréscimos legais.

6. O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer Notificação ou Interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade.

7. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou sua disponibilidade cassada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito descrito no item 1, configurando

vencimento antecipado da dívida. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e, posteriormente, na Dívida Ativa da União conforme previsto na Lei nº 10.522 de 19 de julho de 2002.

8. A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

9. A eventual tolerância à infração de qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberdade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

10. O DEVEDOR tem o prazo de 10 (dez) dias após o recebimento desta para devolver a mesma assinada ao DNIT sob pena de o débito, em sua totalidade, ser inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e, posteriormente, na Dívida Ativa da União, com os acréscimos legais.

11. O presente termo passa a vigorar entre as partes a partir de sua assinatura.

_____, _____ de _____ de _____

(DEVEDOR)

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes



Documento assinado eletronicamente por **José da Silva Tlago, Diretor-Geral**, em 23/08/2018, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1549929** e o código CRC **92EC64EA**.